



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Relações de Trabalho  
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde  
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho  
Divisão de Segurança do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 146/2024/MGI

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**Assunto: Período a ser considerado para fins de lactação e pagamento de adicionais ocupacionais - art. 69, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 1990.**

**Referência: Processo SEI nº 19975.003658/2024-60.**

Prezados Dirigentes,

1. Encaminho para conhecimento a Nota Técnica SEI nº 4310/2024/MGI, que versa sobre a interpretação conferida ao art. 69, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 1990, acerca da possibilidade de ser considerado o prazo de até 2 (dois) anos como limite máximo para que a servidora pública lactante continue recebendo o respectivo adicional ocupacional, sem que esteja submetida às condições laborais que o ensejaram.
2. Cabe ressaltar que esse entendimento é aplicável apenas à servidora pública lactante que já vinha percebendo o adicional ocupacional no período que antecede o usufruto da licença gestante, inclusive, podendo receber o pagamento enquanto durar a amamentação, na forma de que trata o Parecer nº 00220/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU, em anexo.
3. Observa-se que os requerimentos para prorrogação do afastamento da servidora lactante serão feitos no site ou aplicativo do "SouGov.br", mediante termo de ciência e responsabilidade a ser assinado pela servidora e submetido à respectiva unidade de gestão de pessoas.
4. Ainda, reforço o novo entendimento deste Órgão Central do SIPEC quanto a possibilidade de manutenção da percepção de adicional, sem que esteja submetida às condições laborais, em período superior aos 2 (dois) anos, mediante recomendação médica individualizada para que o aleitamento se estenda.
5. Nesse sentido, os requerimentos para prorrogação do afastamento da servidora lactante, por período superior a 2 (dois) anos, não serão operacionalizados via "SouGov.br", sugerindo-se a abertura de processo administrativo, instruído com Termo de Responsabilidade (SEI nº 40505472), para fins de apreciação da unidade de gestão de pessoas.
6. Por fim, segue passo-a-passo (Anexo - SEI nº 40508175) de operacionalização de solicitação de afastamento da servidora lactante, via "SouGov.br".

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 4310/2024/MGI (SEI nº 39985953);
- II - PARECER n. 00220/2023/CGLEP/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 40006124 );
- III - Termo de Responsabilidade (SEI nº 40505472);
- IV - Anexo (SEI nº 40508175).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
**SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO**



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40004467** e o código CRC **23B5D010**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar, sala 823 - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70046-900 - Brasília/DF  
(61) 2020-1540 - e-mail [sgprt.dereb@economia.gov.br](mailto:sgprt.dereb@economia.gov.br) - [gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.003658/2024-60.

SEI nº 40004467